

Exm.<sup>a</sup> Senhora Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao email infra do Assessor do Gabinete de V. Excelência, incumbiu-me a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas de, na sequência do determinado por Sua Excelência O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, para efeitos de exercício do direito de audição previsto no nº2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no nº2 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, remeter o seguinte parecer:

Em geral, considera-se que o Projeto de Lei em apreço assegura a transversalidade da política do clima, sendo compatível e complementar à “Estratégia Resíduos Madeira” e à “Agenda Madeira Circular”, vindo assegurar e reforçar a articulação das diversas Estratégias e Políticas do Ambiente no geral com a temática do “Clima” em específico. O Projeto de Lei contém um conjunto de pressupostos de natureza ambiental e climática que se afiguram muito válidos e merecem a nossa concordância, tendo em conta o firme propósito de, no quadro dos compromissos internacionais e comunitários a que Portugal está vinculado, se melhorarem as condições para se atingir a neutralidade climática nas próximas décadas, reduzindo as emissões de GEE para mitigar as causas das alterações climáticas, assim como combater os efeitos das mesmas.

Numa apreciação mais detalhada ao Projeto *sub judice*, tecem-se, todavia, as seguintes considerações:

- No texto das alíneas e) e f) do artigo 2.º, propõe-se que as expressões “antropogénicos” e “antropogénicas” sejam alteradas para “antrópicos” e “antrópicas”, respetivamente;
- Na alínea g) do mesmo artigo, o conceito de neutralidade carbónica deve contemplar o potencial desenvolvimento de tecnologias de sequestro e armazenamento (CSS), propondo-se consequentemente a adoção da seguinte redação: “..., o balanço neutro entre emissões de GEE e o sequestro por sumidouros, incluindo uso de solo e das florestas e CSS”;
- Quanto à alínea a) do nº1 do artigo 15.º, propõe-se que a referência “emitir opiniões e pareceres em matéria de clima” seja alterada para “emitir opiniões e pareceres em matéria de política do clima”;

- Relativamente ao artigo 16.º, a criação de um portal do tipo intencionado revela-se útil, tendo em conta que se interliga muito bem com os desígnios do Pacto Europeu para o Clima nos termos propostos pela Comissão Europeia;
- No nº2 do artigo 26.º, sugere-se que a referência “... estabelecidas através da correção ...” seja alterada para “... estabelecidas através da eliminação ...”.

Com os melhores cumprimentos,  
**Altino Sousa Freitas – Chefe do Gabinete**

Gabinete da Secretária Regional